



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1016/2002, DE 13 DE AGOSTO DE 2002.

Cria o Jornal Oficial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Jornal Oficial do Município de Parelhas, órgão de publicação oficial dos atos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Jornal Oficial do Município de Parelhas-RN, tem como objetivo publicar Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os Atos realizados entre o Município e Estado, Município e União.

Art. 2º - A gestão do Jornal Oficial do Município de Parelhas, inclusive a impressão, a distribuição e demais medidas são da competência da Secretaria de Governo, através da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo Único – Os preços de assinatura, venda avulsa e publicações serão fixados e periodicamente revistos em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As Despesas correrão através do Projeto Atividade 2002 – Manutenção da Secretaria de Governo e do Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1006, de 23.04.2002, passando a obrigatoriedade da publicidade dos atos administrativos a ser regida pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 13 de agosto de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal